



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## LEI Nº 1570 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo Art.69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do município de Bacabal ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal 14.434/2022, nos seguintes termos:

- I- O valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Auxiliares de Enfermagem e parteiras;
- II- O valor de vencimento mensal de R\$3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Técnicos de Enfermagem;
- III- O valor de vencimento mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Enfermeiro(a).

**Art. 2º.** As despesas orçamentárias decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e repasses do Governo Federal, nos termos da Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

de 2023, oriunda do Ministério da Saúde, bem como nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127.

**Art. 3º.** Os casos omissos nesta Lei serão supridos pelo disposto na Lei Federal 14.434/2022 de 04 de agosto de 2022, e em conformidade com a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 25 de agosto de 2023.

EDVAN                      Assinado de forma  
BRANDAO DE              digital por EDVAN  
FARIAS:750522              BRANDAO DE  
29372                      FARIAS:750522293  
72                              72  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal

**SANCIONADA EM 29/08/2023.**

EDVAN BRANDAO              Assinado de forma  
DE                              digital por EDVAN  
FARIAS:750522293              BRANDAO DE  
72                              FARIAS:75052229372  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal